

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ
E-mail: pjsum@mprj.mp.br Tel.fax. (22) 2531-1178

MPRJ n: 2020.003011216

E.Denúncia n.2020118035304693

E. Denúncia n.2020118041704394

PJE n. 0600174-27.2020.6.19.0064

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL**

PPE n° 008 /2020/64ªPJESUM

**Investigados: Prefeito Eliésio Peres da Silva e Antônio
Junior De Andrade Borges**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL N° 008 /2020/64ªPJESUM**

*Ementa: Procedimento Preparatório
Eleitoral (PPE). Possível abuso de
poder político e/ou econômico.
Pagamento de verbas rescisórias.
Colheita de informações e documentos
visando a formação de "opinio".*

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio
Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30
de setembro de 1997;

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ
E-mail: pjsum@mprj.mp.br Tel.fax. (22) 2531-1178

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os elementos de prova que constam dos autos em epígrafe, noticiando que o atual prefeito pagou verbas rescisórias a ex servidores, dentre eles, alguns candidatos a vereador que o apoiam, em detrimento de outros ex servidores;

CONSIDERANDO as informações já prestadas nos autos do PJE assim como o áudio da sessão da Câmara de Vereadores no dia 05 de outubro de 2020, onde foi discutido o critério adotado para o pagamento dessas verbas rescisórias;

CONSIDERANDO o que dispõe a legislação eleitoral, especialmente o art. 73 e seus incisos da Lei 9504/97;

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ
E-mail: pjsu04@mprj.mp.br Tel.fax. (22) 2531-1178

CONSIDERANDO a necessidade de se buscar maiores informações e coletar provas necessárias à comprovação dos fatos, reunindo-se os dados em procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE a Promotora de Justiça Eleitoral infra-assinando, titular 64ª Zona Eleitoral, da Comarca de Sumidouro, na forma do art. 1º da Re Resolução GPGJ 2.331 de 05 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**:

Destarte, como diligências iniciais, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no MGP, com as anotações de praxe;
2. Autue-se o presente com os documentos de fls. 31 e seguintes extraídos dos autos MPRJ 2020.00436132 e dos demais que seguem em anexo;
3. Requisite-se, com fundamento no art. 6º, II e §1º, a Resolução GPGJ 2331/20, à Prefeitura Municipal (Departamento de Administração de Pessoal) a relação de TODOS os funcionários exonerados e falecidos (contratos temporários, cargos comissionados, agentes políticos) nos últimos quatro anos, encaminhando cópia do ato de exoneração (5 dias);
4. Oficie-se ao Exmo. Senhor Prefeito requisitando, com fundamento no art. 6º, II e §1º, a Resolução GPGJ 2331/20, que informe e comprove, em cinco dias, a respectiva previsão orçamentária para o pagamento dessas verbas rescisórias e esclareça se esses

MPRJ | **MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
64ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA COMARCA DE SUMIDOURO

Rua João Amâncio n 127 - Centro - CEP. 28637-000 - Sumidouro-RJ
E-mail: pjsu@mprj.mp.br Tel.fax. (22) 2531-1178

- pagamentos estão previstos em seu Plano de Ação, considerando seu prévio conhecimento acerca do provimento dos cargos através do concurso público, comprovando, documentalmente, todas as informações;
5. Oficie-se ao Juízo da Vara única solicitando seja informado se tramita nesta Comarca ações que visem compelir o Município de Sumidouro ao pagamento de verbas rescisórias; no mesmo sentido oficie-se à Defensoria Pública, indagando se há procura de ex servidores objetivando compelir o Município ao pagamento de verbas rescisórias;
 6. Oficie-se à 2ª PJTC - Núcleo Teresópolis, com cópia integral dos autos para ciência e providencias de entender pertinentes, no âmbito de suas atribuições;
 7. Certifique-se se o Portal da Transparência do Município está funcionando com regularidade, ante a notícia de que teria sido suspenso o seu funcionamento para impedir a publicidade desses pagamentos;
 8. Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência.
 9. Por fim, observe-se os termos da Resolução GPGJ 2331/20.

Sumidouro, 13 de outubro de 2020.

SHEILA CRISTINA VARGAS Assinado de forma digital por SHEILA
CRISTINA VARGAS FERREIRA-97094242700
FERREIRA:97094242700 Data: 2020.10.13 19:01:30 -03'00'

SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA

Promotora de Justiça Eleitoral

Matrícula nº 1677